O Vereador Leandro Andrade Preto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº305/2025

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate à exposição sexual, erotização e adultização de crianças e adolescentes em conteúdos digitais no Município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Araucária, a produção, divulgação, patrocínio ou incentivo, por pessoas físicas ou jurídicas, de conteúdos digitais que promovam a sexualização, adultização ou exposição erótica de crianças e adolescentes, ainda que com o consentimento dos responsáveis legais.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – *Adultização*: a exposição de crianças e adolescentes a comportamentos, linguagens, vestimentas ou contextos de conotação sexual, incompatíveis com sua faixa etária;

II – *Exploração digital*: o uso da imagem, voz ou comportamento de crianças e adolescentes com finalidade de lucro, ganho de audiência ou promoção pessoal, em conteúdo de caráter sexualizado;

III – *Sexualização*: qualquer exposição, representação ou encenação que sugira ou evidencie caráter sexual envolvendo criança ou adolescente.

Art. 3° Fica expressamente proibido:

I – O uso da imagem, voz ou nome de crianças e adolescentes em conteúdos ou materiais que possuam conotação sexual ou promovam sua sexualização;

II – A participação de crianças e adolescentes em eventos, espetáculos, filmagens, transmissões ou quaisquer atividades presenciais ou virtuais onde sejam tratados, abordados ou encenados temas de natureza sexual incompatíveis com sua idade;

III – Qualquer forma de divulgação ou exposição que viole o disposto no art. 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que garante a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, identidade, autonomia, valores, ideias e crenças.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2025 08:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc67824957d4ad.

Art. 4º Constituem infrações administrativas, sujeitas à penalidade, as condutas previstas nesta Lei, sendo aplicadas pela autoridade municipal competente as seguintes sanções:
I – Advertência por escrito;

II – Multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) UFMA's (Unidades Fiscais do Município de Araucária), dobrada em caso de reincidência;

III – Suspensão do alvará de funcionamento, quando se tratar de pessoa jurídica estabelecida no município;

IV – Proibição de contratar com o Poder Público Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 5º A constatação das infrações poderá ocorrer por denúncia formal, fiscalização municipal ou encaminhamento de outros órgãos, devendo ser comunicada ao Conselho Tutelar e, quando couber, ao Ministério Público para apuração de responsabilidade criminal e aplicação das medidas previstas no ECA.

Art. 6º O disposto nesta Lei não exclui a aplicação das sanções previstas no ECA, especialmente nos artigos 17, 18, 79, 81, 232 e 241-A, que tratam do direito ao respeito, à dignidade, da proteção contra conteúdos impróprios e da proibição de submeter criança ou adolescente a constrangimento ou exploração sexual.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de Agosto de 2025.

LEANDRO ANDRADE PRETO
13/08/2025 08:45:15
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2025 08:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc67824957d4ad.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição pois: a proposta busca prevenir e coibir a adultização, sexualização e exploração digital de crianças e adolescentes, protegendo sua dignidade e desenvolvimento integral, com destaque à preservação da imagem, conforme o art. 17 do ECA. Experiências semelhantes já foram implementadas em Curitiba (PR) e Campinas (SP), reforçando a proteção infanto-juvenil no ambiente físico e digital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2025 08:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc67824957d4ad.